



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 667/2011
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Lotacionograma da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Querência, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência – MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Lotacionograma do quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Querência – MT, dentro do Regime Estatutário, que tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa.

Art. 2º As vagas apontadas no referido lotacionograma deverão ser preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos conforme se dispuser em regulamento e edital para a seleção, nos termos do artigo 37 inciso II da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Querência – MT.

§ 1º A idade mínima para provimento dos cargos é de dezoito anos completos, exceto para o cargo de Vigia Noturno, cuja exigência é de vinte um anos completos.

§ 2º O edital do concurso poderá estabelecer outras exigências para os provimentos dos cargos, tais como:

I – Aplicação de teste de digitação para os cargos administrativos, teste de volante, teste de esforço físico e;

II – Experiência profissional correlata ao cargo preiteado pelo candidato.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – SERVIDOR, pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime Estatutário do Município, desta Lei ou Lei Especial;

II – CARGOS PÚBLICOS, conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público mantidas as características de criação por lei própria e número certo;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

III – CLASSE, a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

IV – CATEGORIA FUNCIONAL, conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V – GRUPO, conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

VI – REMUNERAÇÃO, retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência;

VII – REFERÊNCIA, símbolo indicativo do valor da remuneração.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º Os cargos públicos são considerados:

I – provimento efetivo, quando se tratar de cargo isolado ou cargo de carreira;

II – provimento em comissão, para cargos de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DE CARGOS E REMUNERAÇÕES

ART. 5º Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara Municipal, os seguintes grupos:

I – Cargo Assessoramento Superior e Incompleto (CAS), Cargo Efetivo (anexo I);

II – Atividades de Nível Médio e Elementar, Cargo Efetivo (ANM e ANE - anexo

II)

III – Atividades de Assessoria Parlamentar (AAP), Cargo em Comissão (anexo III).

CAPÍTULO IV

DO LOTACIONOGRAMA

Art. 6º Para efeitos da presente Lei o Lotacionograma Geral do Poder Legislativo corresponde ao número ideal de servidores que preenchem as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades de sua administração.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 7º O Lotacionograma Geral do Poder Legislativo é fixado em número de servidores conforme previsto no artigo 4º desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º É facultativo à Mesa Diretora da Câmara Municipal a contratação de consultorias para assuntos de maior complexidade por tempo determinado e renovável de acordo com os interesses das partes.

Art. 9º Se houver necessidade de serviços que só possam ser executados por profissionais especializados, fica a Câmara Municipal autorizada a contratá-los para prestação de serviços, conforme o que preceitua o item IX do art. 37 da Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. O valor dos serviços contratados será fixado levando-se em conta a complexidade e qualidade técnica exigida.

Art. 10 Fica autorizada a alteração e outras formações de cargos previstos nesta Lei desde que não ocorra aumento de despesas.

Art. 11 Os cargos de Provimento em Comissão serão providos conforme necessidade do Legislativo, devendo as nomeações recair em pessoas dotadas de conhecimentos técnicos e de idoneidade moral ilibada, dando-se preferência aos servidores efetivos.

Art. 12 O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder aos detentores de Cargo de Provimento em Comissão, a título de gratificação, percentual variável de 10 a 50% (dez a cinquenta por cento) sobre a remuneração mensal que perceber o servidor.

Art. 14 O horário de trabalho para todos os servidores da Câmara Municipal será regulamentado pela Lei do Plano de Cargos e Salários.

Art. 15 Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal toda a legislação inerente a pessoal do regime único do município e tudo o mais que lhes couber, obedecidos aos dispositivos e preceitos constitucionais.

Art. 16 Fazem parte da presente Resolução os seguintes anexos:

I – Anexo I, Cargos de Provimento Efetivo;

II– Anexo II, Cargos de Provimento Efetivo.

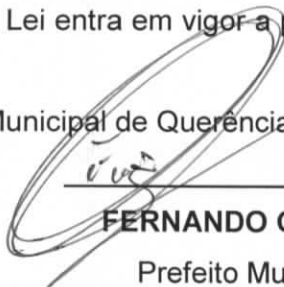
III– Anexo III, Cargos de Provimento em Comissão.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 17 Esta Lei entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2012, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – Mato Grosso, 21 de dezembro de 2011.



FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO I

Cargos de Assessoramento – Cargos Efetivos - CAS

Ensino Superior Completo *

Ensino Superior Incompleto**

Categoria Funcional	Quantidade	Vencimento Em R\$	Carga Horária
Assessor Contábil*	01	2.450,00	20 Horas
Tesoureiro*	01	1.900,00	40 Horas
Técnico Controle Interno*	01	2.000,00	20 Horas
Assessor Jurídico*	01	2.800,00	20 horas
Assessor Legislativo**	01	1.500,00	40 horas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Anexo II

Atividades de Nível Médio e Elementar – Cargos Efetivos – ANM/ANE

Cargo	Escolaridade	Vagas	Vencimento Em R\$	Carga Horária
Agente Administrativo	Ensino Méd. Completo	05	1.050,00	40 horas
Agente de Limpeza	Ensino Fund. Completo	03	650,00	40 Horas
Auxiliar Serviços Gerais	Ensino Fund. Completo	01	650,00	40 Horas
Recepcionista	Ensino Médio Completo	01	850,00	40 Horas
Vigia Noturno	Ensino Fund. Completo	02	650,00	40 Horas
Motorista	Ensino Fund. Completo	01	1.100,00	40 Horas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Anexo III

Atividades de Assessoria Parlamentar - Cargo em Comissão - AAP

Cargo	Escolaridade	Vagas	Vencimento Em R\$	Carga Horária
Diretor Administrativo	Ensino Superior Completo	01	2.000,00	40 horas
Assessor de Imprensa	Ensino Médio Completo	01	1.500,00	40 Horas